DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10
Licitações e Contratos 26
Homologação / Adjudicação 26
Suspensão 26
Aviso de Licitação 26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ubirajara garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ubirajara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Ubirajara Prefeitura de ADM 2025 - 2028 Cuidando e Avançando

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 06 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2022, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E INSTITUI O PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

LEILA ALVIM BORDIM, Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

ARTIGO 1º. Fica acrescentado ao quadro de "CARGOS EFETIVOS" da Lei Complementar 001/2022, o seguinte cargo:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL
CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Auditor Fiscal de Tributos	40	Ensino Superior Completo em Administração/ Ciências Contábeis ou Direito	---------	1	CXVI

ARTIGO 2º. Os cargos denominados PEB III serão compostos por 10 vagas e subdivididos da seguinte maneira:

QUADRO DE CARGOS – MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA

Professor de Educação Básica III - Inglês	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena em letras-Inglês	1	CLXV
Professor de Educação Básica III - de Artes	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo e Licenciatura plena em Artes Visuais/Teatro/Dança/Música	2	CLXV
Professor de Educação Básica III – Educação Física	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo, Licenciatura plena em Educação Física e registro no CREF	5	CLXV
Professor de Educação Básica III - Ensino Digital Midiático	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Licenciatura em Informática/ Ensino Superior em Informática ou Ciência da Computação/ Pedagogia com Tecnólogo em informática ou com Análise e Desenvolvimento de Sistemas/ Pós-Graduação lato sensu na área de Informática/Educação Digital (mínimo 360h) ou Pedagogia com Desenvolvimento de Software Multiplataforma (DSM)	01	CLXV

Professor de Educação Básica III- Projetos de Enriquecimento curricular	Efetivo/ Temporário	Hora/Aula	Ensino Superior Completo ou Licenciatura Plena na área de humanas	01	CLXV

Artigo 3º. Ficam acrescentados e alterado o Anexo V da Lei Complementar nº 001/2022, as seguintes atribuições:

ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Auditor Fiscal de Tributos	Planejar, coordenar e realizar a fiscalização externa, coligindo, examinando, selecionando os elementos necessários à ação fiscalizadora; Realizar levantamentos fiscais e contábeis de contribuintes pessoas físicas e jurídicas; Realizar estudos sobre a política de arrecadação, lançamento e cobrança de tributos municipais; Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; Corrigir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; Fazer o cadastramento de contribuintes junto aos outros funcionários do departamento, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos; Manter-se sempre atualizado com o cadastro imobiliário do município de forma a verificar a correção do pagamento dos impostos incidentes sobre a propriedade urbana; Participar da elaboração de estimativas de impostos a serem cobrados, com base no cadastro imobiliário; Verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, em face dos artigos que expõem, vendem ou manipulam e dos serviços que prestam; Investigar a evasão ou fraude no pagamento dos tributos; Lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; Auxiliar, quando necessário, a fiscalização estadual e acompanhar a arrecadação do ICMS no município; Realizar o convênio, auxiliar a fiscalização Federal e acompanhar a arrecadação do ITR no município; Verificar os registros de pagamento dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes; Promover o lançamento e a cobrança

	de contribuições de melhoria, conforme diretrizes previamente estabelecidas; Manter-se atualizado e participar de estudos e propostas, quanto à arrecadação Estadual e Federal no município e à repartição e transferência de tributos Federais e Estaduais para o município; Lavrar notificações, autos de infração e outros termos pertinentes.
Professor de Inglês	Planejar, executar e avaliar o trabalho pedagógico, elaborando planos e registros; Selecionar e produzir materiais, recursos e estratégias didáticas, inclusive digitais; realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com devolutivas às famílias/estudantes; promover acessibilidade e inclusão, com adaptações curriculares quando necessário; Organizar o ambiente de aprendizagem, zelando pela segurança e pelo patrimônio; Registrar frequência, notas, portfólios e demais instrumentos oficiais; Participar de reuniões pedagógicas, ATPC/ATPL/EPA, conselhos de classe/série e formações; Articular-se com a gestão escolar, famílias e serviços de apoio (AEE, saúde, assistência); Cumprir e fazer cumprir as normas do sistema de ensino e da rede municipal; Planejar sequências didáticas que integrem vocabulário, estruturas básicas, fonética e práticas comunicativas adequadas à infância; Promover situações de escuta e interação (canções, jogos, histórias, rotinas de sala em inglês); Desenvolver leitura guiada e produção escrita inicial (palavras/expressões/sentenças simples); Utilizar recursos multimodais (áudio, vídeo, livros, plataformas) e projetos interdisciplinares; Avaliar progressos em compreensão/fala/leitura/escrita com instrumentos diversificados; Estimular atitudes de respeito à diversidade linguística e cultural; Domínio de conteúdos e didáticas específicas, ética, comunicação, colaboração, uso pedagógico de tecnologias, gestão de sala/tempo, avaliação, inclusão e proteção integral da criança; Planejamento e execução; Resultados de aprendizagem; Participação institucional; Registros e cumprimento de normativas; Relações interpessoais; Formação continuada. Executar outras atividades correlatas de natureza pedagógica determinadas pela chefia.

Professor de Artes	Planejar, executar e avaliar o trabalho pedagógico, elaborando planos e registros; Selecionar e produzir materiais, recursos e estratégias didáticas, inclusive digitais; Realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com devolutivas às famílias/estudantes; promover acessibilidade e inclusão, com adaptações curriculares quando necessário; Organizar o ambiente de aprendizagem, zelando pela segurança e pelo patrimônio; Registrar frequência, notas, portfólios e demais instrumentos oficiais; Participar de reuniões pedagógicas, ATPC/ATPL/EPA, conselhos de classe/série e formações; Articular-se com a gestão escolar, famílias e serviços de apoio (AEE, saúde, assistência); Cumprir e fazer cumprir as normas do sistema de ensino e da rede municipal; Planejar propostas de experimentação (desenho, pintura, modelagem, colagem, corpo e movimento, som e música e jogos teatrais), adequadas à faixa etária; Trabalhar leitura de imagens/performances/sons, repertórios culturais e patrimônio artístico; Integrar projetos com outras áreas (arte e ciências, arte e língua, arte e tecnologia); Organizar exposições/apresentações processuais, valorizando o percurso criativo; Avaliar processos (portfólios, diários visuais, rubricas) e produtos, com foco na participação e na ampliação do repertório. Executar outras atividades correlatas de natureza pedagógica determinadas pela chefia.
Professor de Educação Física	Planejar, executar e avaliar o trabalho pedagógico, elaborando planos e registros; Selecionar e produzir materiais, recursos e estratégias didáticas, inclusive digitais; Realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com devolutivas às famílias/estudantes; Promover acessibilidade e inclusão, com adaptações curriculares quando necessário; Organizar o ambiente de aprendizagem, zelando pela segurança e pelo patrimônio; Registrar frequência, notas, portfólios e demais instrumentos oficiais; Participar de reuniões pedagógicas, ATPC/ATPL/EPA, conselhos de classe/série e formações; Articular-se com a gestão escolar, famílias e serviços de apoio (AEE, saúde, assistência); Cumprir e fazer cumprir as normas do sistema de ensino e da rede municipal; Planejar conteúdos: jogos/brincadeiras, ginásticas, danças, esportes e práticas corporais de movimento; elaborar e executar projetos; Garantir segurança, aquecimento, organização de materiais e prevenção de acidentes; Promover valores: respeito a regras, cooperação, fair play, autocuidado e diversidade; Adaptar atividades para

	estudantes com deficiência e/ou necessidades específicas; Avaliar de forma processual (participação, atitudes, habilidades e conhecimentos). Executar outras atividades correlatas de natureza pedagógica determinadas pela chefia;
Professor de Ensino Digital Midiático	Planejar, executar e avaliar o trabalho pedagógico, elaborando planos e registros; Selecionar e produzir materiais, recursos e estratégias didáticas, inclusive digitais; Realizar avaliação diagnóstica, formativa e somativa, com devolutivas às famílias/estudantes; Promover acessibilidade e inclusão, com adaptações curriculares quando necessário; Organizar o ambiente de aprendizagem, zelando pela segurança e pelo patrimônio; Registrar frequência, notas, portfólios e demais instrumentos oficiais; Participar de reuniões pedagógicas, ATPC/ATPL/EPA, conselhos de classe/série e formações; Articular-se com a gestão escolar, famílias e serviços de apoio (AEE, saúde, assistência); Cumprir e fazer cumprir as normas do sistema de ensino e da rede municipal; Planejar e executar atividades de educação digital e midiática: navegação responsável, busca e curadoria de informações, noções de privacidade/segurança, ética e cidadania digital; Desenvolver pensamento computacional introdutório (sequenciação, padrões, algoritmos unplugged e, quando disponível, uso de linguagens blocadas); Integrar tecnologias (editores de texto/apresentação, criação multimídia, produção de vídeos/podcasts, storytelling digital) a projetos interdisciplinares; Ensinar comunicação midiática (planejar, produzir e analisar mensagens multimodais) e incentivar autoria estudantil com respeito a direitos autorais/licenças; Mediar uso de plataformas educacionais, promover acessibilidade digital e inclusão (recursos assistivos); Orientar práticas de segurança online (senhas, phishing, cyberbullying) adequadas à faixa etária; Articular-se com docentes de turma para co-planejamento e coensino, alinhado à BNCC, BNCC Computação e Currículo Paulista; Zelar por laboratórios, kits e contas educacionais; registrar uso e necessidades de manutenção; Avaliar processos e produtos digitais/midiáticos com rubricas claras (criatividade, pertinência, ética, colaboração, resolução de problemas). Executar outras atividades correlatas de natureza pedagógica determinadas pela chefia.
Professor de Educação Básica III- Projetos de	Organizar, planejar, executar, avaliar projetos e oficinas pedagógicas, atividades e aulas interdisciplinares de enriquecimento curricular previstas na BNCC/Currículo

Enriquecimento curricular	Paulista, bem como atividades de recreação e de desenvolvimento do raciocínio lógico, socialização e movimento, integrando áreas do conhecimento, metodologias ativas e cultura local em articulação com a equipe gestora e os docentes regentes. Registrar observações e socializar resultados e produtos. Ministrar as atividades de projeto/enriquecimento, garantindo acessibilidade, participação e segurança dos estudantes. Promover metodologias ativas. Fortalecer a cultura de leitura, ciência, artes, tecnologia e cidadania, valorizando a cultura local e projetos de vida dos estudantes. Prevenir e mediar conflitos e promover a convivência respeitosa e inclusiva. Participar das ATPC/ATPL/EPAs, formações e encontros de alinhamento, colaborando com a difusão de boas práticas. Integrar as ações ao Projeto Político-Pedagógico da escola e às metas da rede. Planejar e executar, quando pertinente, saídas pedagógicas e parcerias intersetoriais (cultura, esporte, ciência, meio ambiente, assistência social, saúde ...). Garantir a observância das diretrizes curriculares e normativas da rede, cumprindo a jornada com a devida destinação do tempo pedagógico.
Chefe de Gabinete	Assessorar as ações e metas efetivação do Plano de Governo e Planejamento Estratégico, auxiliar nos cerimoniais e organização administrativo do Gabinete do Prefeito, agendar reuniões com outros Setores Públicos, coordenar e organizar as correspondências recebidas ou encaminhadas, internas ou externas, para repartições públicas, secretários, secretários de Estado e outros órgãos, coordenar a publicações e expedição de correspondência e de atos oficiais do Município, arquivamento e supervisão dos atos administrativos do Município, bem como outros assuntos atinentes ao Gabinete, competi-lhe ainda, atendimento e encaminhamento ao público em geral, assessorar a autoridade no atendimento pessoal de outras autoridades públicas em geral, aplicando ao caso as orientações de abordagem fixadas pela autoridade política, garantindo o encaminhamento das ações políticas ás áreas pertinentes da Prefeitura, quando for o caso, sempre aplicando para tanto os princípios gerais da Administração Pública Política nos atos públicos.

Artigo 4º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, na seguinte atribuição:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL
CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
TÉCNICO DE TI (TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO)	40	Ensino Superior Completo em Tecnologia da Informação/ Ciência de Dados/ Ciência da Computação	---------	1	CXIV

ARTIGO 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 02 de dezembro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM
PREFEITA DE UBIRAJARA

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA - SP
PRAÇA PORCINO ANTÔNIO DE LIMA, 530 - CEP 17440-029 - UBIRAJARA-SP

DECRETO Nº _029/2025

"Dispõe as normas para o processo anual de atribuições de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2026 e dá outras providencias"

Leila Alvim Bordim, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, e, de acordo com a Lei Municipal nº. 808/07.

DECRETA:

Artigo 1º. O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026 obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Artigo 2º. A jornada de trabalho ou carga horária docente será constituída de aulas com estudantes e 1/3 (um terço) dessa jornada, dividida em atividades extraclasses, sendo: Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs), Aulas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (ATPLs) e Estudo, Preparação e/de aula (EPAs):

§ 1º. Entende-se por ATPCs os horários, em ambiente escolar, que se destinam às reuniões ou outras atividades pedagógicas, preferencialmente para formação, planejamento e estudo de maneira coletiva, bem como para atendimento aos responsáveis por estudantes, sempre acompanhado e supervisionado pela Equipe Gestora da Unidade Escolar;

§ 2º. Entende-se por ATPLs os horários que se destinam ao Trabalho Pedagógico em Local de Livre escolha (No ambiente escolar ou não);

§ 3º Entende-se por EPAs os horários em que o professor cumpre em local de trabalho (com ou sem alunos) bem como para estudo, preparação de/e aula, atendimento individualizado e atendimento aos responsáveis pelos alunos.

§ 4º Regência, com alunos.

§ 5º - Professores titulares de sala do Ensino Infantil (PEB I): 24 horas-aulas, sendo: 16 horas-aula com regência e 1/3 (um terço) da carga horária divididas em: 4 horas-aulas com estudo e preparação de/e aulas (EPAs), 2 horas-aulas em ATPCs e 2 horas-aulas em ATPLs;

§ 6º - Professores titulares de sala do Ensino Fundamental (PEB II): 30 horas-aulas, sendo: 20 horas-aulas com regência e 1/3 (um terço) sem alunos divididos em: 5 horas-aulas com estudo e preparação de/e aulas (EPAs), 2 horas-aulas em ATPCs e 3 horas-aulas em ATPLs;

§ 7º – Professores Especialistas da Rede Municipal, de Projetos de enriquecimento Curricular e de Projetos de Esporte (PEB III):

I) 40 (quarenta) horas-aula, sendo: 28 (vinte e oito) horas-aula destinadas à regência ou atividades específicas da especialidade, e 1/3 (um terço) da carga horária dividida em: 6 (seis) horas-aula com estudo e preparação de/e aulas (EPAs), 2 (duas) horas-aula em ATPCs e 4 (quatro) horas-aula em ATPLs;

II) 24 (vinte e quatro) horas-aula, sendo: 16 (dezesseis) horas-aula destinadas à regência de projetos e atividades de enriquecimento curricular, 08 (oito) horas-aula destinadas a atividades extraclasse, divididas em: 4 (quatro) horas-aula para estudo e preparação de/e aulas (EPAs), 2 (duas) horas-aula em ATPCs, 2 (duas) horas-aula em ATPLs;

III) 36 (trinta e seis) horas-aula, sendo: 24 (vinte e quatro) horas-aula destinadas à regência de projetos e atividades de enriquecimento curricular, 12 (doze) horas-aula destinadas a atividades extraclasse, divididas em: 6 (seis) horas-aula para estudo e preparação de/e aulas (EPAs), 2 (duas) horas-aula em ATPCs, 4 (duas) horas-aula em ATPLs;

IV) Demais cargas horárias, conforme demanda das escolas, seguindo legislação e distribuição de alunos por sala, (art. 39, parágrafo 1º), obedecendo a jornada dividida por um terço.

Artigo 3º. Compete a Diretoria Municipal de Educação, observados os preceitos gerais em conformidade com os termos do presente Decreto:

I – Fixar datas e prazos de execução dos atos pertinentes a sua esfera de competência;

II – Resolver casos omissos, compatibilizando e harmonizando os horários das classes e turnos de funcionamento, visando à proposta educacional das escolas;

III – Expedir orientações e instruções complementares necessárias ao desenvolvimento do processo de atribuição de classes aos titulares de cargo do Magistério Público Municipal de Ubirajara.

Artigo 4º. A atribuição de classes e/ou aulas, realizada pelo Diretor das escolas municipais, deverá se concretizar na presença do professor ou de seu representante legal munido de procuração nos termos da lei.

Artigo 5º. No ato da atribuição o docente, receberá do Diretor de Escola, e/ou do Coordenador Pedagógico as expectativas de aprendizagem da sala atribuída, para ciência do mesmo e posterior acompanhamento de aprendizagem pela equipe pedagógica.

Artigo 6º. A atribuição de classes e aulas, durante o ano, por até 15 (quinze) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola e/ou Coordenador Pedagógico, e acima deste período far-se-á na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 7º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, promover o processo de atribuição de classes e/ou aulas e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo;

II - Abrir quando necessário, e em qualquer época do ano, pedido de admissão de Professores de Educação infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial, Enriquecimento Curricular e

Educação Digital e Midiática); seguindo sempre a classificação do concurso público e/ou processo seletivo em vigência;

III - Estabelecer cronograma e diretrizes de classificação para Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial, Enriquecimento Curricular e Educação Digital e Midiática) ao processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Artigo. 8º. A atribuição de classes e/ou aulas, realizada pelo Diretor das escolas municipais, para o ano letivo de 2026, ocorrerá em 2 (duas) fases distintas, a saber:

Fase I: Realizada na Secretaria Municipal de Educação, atribuição de classes/aulas livres aos Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial, Enriquecimento Curricular e Educação Digital e Midiática), seguindo classificação de contagem de pontos;

Fase II: Realizada na Secretaria Municipal de Educação, atribuição de classes e/ou aulas em substituição remanescentes para, Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III - Educação Física, Artes, Inglês, Educação Especial, Enriquecimento Curricular e Educação Digital e Midiática), seguindo a classificação do Processo Seletivo em Vigência.

Artigo 9º. A atribuição de Classes ou aulas eventuais e/ou substituição, ao longo do ano letivo, obedecerá à lista de classificação dos professores efetivos, quando não houver acúmulo e também dos candidatos no Processo Seletivo em vigência, partindo sempre do primeiro classificado mesmo que este já tenha substituído classes e ou aulas anteriormente ou mesmo que tenha declinado de substituição no ato de atribuição de aula.

Artigo 10. As classes/aulas de Professores de Educação Infantil (PEB I), Professores de Educação Básica Ensino Fundamental Anos Iniciais (PEB II), Professores de Educação Básica (PEB III) (Educação física, Artes, Educação Especial, Inglês e Enriquecimento Curricular e Educação Digital e Midiática), deverão ser atribuídas em

conformidade com as respectivas cargas horárias existentes para atender as necessidades das unidades de ensino da rede municipal. Excetuam-se os casos em que a carga horária constar definida no edital do concurso que originou a contratação do professor.

Artigo 11. Durante o ano letivo o professor efetivo não poderá desistir parcialmente da sua carga horária que constituem sua jornada semanal.

TÍTULO I

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Artigo 12. A atribuição de classes e aulas para os docentes efetivos da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara obedecerão aos critérios abaixo estabelecidos.

I - Situação Funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo, providos mediante concurso de provas e/ou provas e títulos, correspondentes aos componentes curriculares das aulas ou classes a serem atribuídas.

II - Habilitação:

a) Especifica do cargo público efetivo.

III - Tempo de serviço no campo de atuação das classes e/ou das aulas a serem atribuídas, conferir-se-ão os seguintes pontos:

a) Como titular de cargo público efetivo no Cargo atual junto ao Departamento Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Ubirajara atribuição: três milésimos (0,003) ao dia de efetivo exercício, a ser comprovado mediante Ficha 100 expedida pela (s) Unidade (s) educacional (is) em que exerceu sua função ou pelo Departamento Municipal de Educação.

b) Professores Efetivos afastados de regência para ocupar cargos de confiança ou por qualquer outro motivo: Dois milésimos (0,002) a contar na ficha 100.

IV - Títulos, Diplomas, Certificados, conferir-se-ão os seguintes pontos:

TÍTULOS	PONTOS
a)Certificado de aprovação em concurso público de provas e títulos para provimento do cargo do qual é titular:	**10,0**
b)Certificado de conclusão do curso normal superior (Apenas 01 titulo):	**5,0**

c)Diploma em curso de Pedagogia Licenciatura Plena em acordo com o Parecer CEE 78/93: (Apenas 01 titulo):	**5,0**
d)Diploma de Graduação em licenciatura Plena na área da Educação (Apenas 01 titulo).	**5,0**
e)Certificados de curso de pequena duração relacionados ao magistério. (validade: últimos 2 anos outubro de 2024 a outubro de 2026 = 0,5 pontos para cada **30 horas**, não concomitante, até o máximo de 05 pontos.	**0,5** **MÁX. 5,0**
f)Especialização(latu sensu) (Pós Graduação) com no mínimo 360h. (máx. 3 cursos)	**3,0** **MÁX. 9,0**
g) Aperfeiçoamento, com no mínimo 180 h: 1,5 pontos = Máximo de 09 pontos	**1,5** **MÁX. 9,0**
h)Diploma de Mestre em Educação 05 pontos	**5,0**
i) Diploma de Doutor em Educação: 05 pontos	**5,0**
j) Aperfeiçoamentos indicados e/ou ofertados por meio exclusivo da Secretaria Municipal da Educação (pontos extras):	**2,0**

V - Empate**:**

Serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:

1º. Quantidade de dependentes menores de 12 anos;

2º. Maior idade do professor;

3º. Tempo de magistério na Prefeitura Municipal de Ubirajara (dias).

Artigo 13. Haverá uma classificação para o processo de atribuição de classes/aulas específica para professores do Ensino Fundamental Anos Iniciais, outra para os professores do Ensino Infantil e outra para os Professores das seguintes disciplinas: Educação Física, Inglês, Enriquecimento Curricular, Artes, Educação Especial e Educação Digital e Midiática.

Artigo 14. A data base para a contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação para o ano letivo de 2026 será trinta (30) de outubro de 2025.

Artigo 15. A atribuição de classes/aulas aos docentes ***poderá*** a critério do Diretor de Escola e/ou do Secretário Municipal da Educação, ser atribuída de acordo com o desempenho do docente em anos anteriores, levando sempre em consideração o aprendizado dos alunos e o bom funcionamento da Unidade Escolar.

Artigo 16. Na data da atribuição, quem não estiver presente no ato da escolha, e não apresentar procuração específica assinada, para alguém representá-lo, perderá o direito a escolha sendo atribuída a última sala livre.

Artigo 17. A atribuição de classe e/ou aulas ocorrerá para a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta"; EMEI "Prof.ª Aparecida Silva Souza Briquezi", CEMEI "Monteiro Lobato", CEMEI "Profª. Ana Cláudia Silva" e para o Projeto de Esporte do Município.

Artigo 18. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo da EMEF "Dr. Haroldo Sérgio Bocarde Motta" (PEB II); da EMEI "Prof.ª Aparecida S. S. Briquezi" (PEB I), CEMEI "Profª Ana Claudia Silva" (PEB I), CEMEI "Monteiro Lobato" (PEB I) e Projetos de Esporte será feita na Diretoria Municipal de Educação, sito a Rua Major Leônidas Vieira, 455. CEP: 17440-027. Centro de Ubirajara, SP.

Artigo 19. A classificação e atribuição de classes aos docentes efetivos titulares de cargo PEB III (Educação Física, Inglês, Educação Especial, Artes, Enriquecimento Curricular e Educação Digital e Midiática), será feita na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Major Leônidas Vieira, 455. CEP: 17440-027. Centro de Ubirajara, SP.

Artigo 20. Após o Processo de Atribuição de Aulas, inicial ou no decorrer do ano, em caráter de substituição, não será permitida a desistência de classes, turmas e/ou aulas, sob pena do candidato ficar impedido de concorrer a novo processo de atribuição durante o Ano Letivo.

§ 1º. As salas de aula em caráter de substituição deverão ser preenchidas por meio de processo seletivo simplificado, realizado especificamente para esse fim.

Artigo 21. O processo de atribuição de aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino ocorrerá de acordo com o cronograma em anexo.

TÍTULO II

DO ADIDO

Artigo 22. Será considerado adido o professor efetivo que não tiver classe atribuída nas datas previstas no cronograma em anexo.

§ 1º. Será também considerado adido o professor efetivo que tiver sua classe extinta durante o ano letivo.

Artigo 23. A classe que for instalada ou vier a vagar durante o ano letivo será atribuída prioritariamente ao professor adido, conforme classificação na Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único. Não havendo classe livre o professor adido assumirá classe em substituição, projetos especiais e demais atividades estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

TITULO III

DO READAPTADO

Artigo 24. O Professor readaptado deverá apresentar atestado médico para o ano letivo. Devendo ser entregue na Secretaria Municipal até a data da atribuição; não sendo necessário participar da atribuição de classes e/ou salas, para ter renovada sua readaptação.

Parágrafo único: De acordo com a Lei Municipal nº 922/2011, os docentes em condições de readaptação, compõem o quadro de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Ubirajara, assumindo o cargo de *Professor Assistente de Leitura.*

TITULO IV

DA JORNADA DUPLA/ ACÚMULO

Artigo 25. O acúmulo de cargos docentes poderá ser exercido na Rede Municipal de Ensino desde que haja compatibilidade de horários das aulas, ATPCs e EPAs, considerando a jornada de trabalho ou carga horária docente total, ***e não concomitante*** de acordo com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26. O professor com acúmulo de emprego, cargo ou função, deverá apresentar junto a Secretaria Municipal de Educação, documento emitido por autoridade competente, da outra Unidade de Trabalho, comprobatório do acúmulo, seja na esfera

Municipal, Estadual ou Federal, constando o emprego, cargo ou função exercida e a jornada de trabalho ou carga horária docente, ATPCs e EPAs.

Artigo 27. Após o recebimento de documentos comprobatório de docentes que exerce acúmulo de emprego, cargo ou função, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará os referidos documentos ao **Setor Jurídico da Prefeitura Municipal**, que expedirá de acordo com a legislação parecer de legalidade ou não do acúmulo de emprego, cargo ou função.

Parágrafo Único. Para acumulação de cargo será respeitada a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, que regulamenta: (...) *"é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários(...)"*

Artigo 28. Poderão ser oferecidas aos docentes efetivos aulas em substituição, desde que não comprometa a carga horária efetiva já atribuída.

Artigo 29. Professores efetivos poderão substituir com carga suplementar em período adverso até 15 dias letivos.

TÍTULO V

DAS FALTAS E AFASTAMENTOS

Artigo 30. Todas as faltas e afastamentos serão concedidos de acordo com os Artigos 26 e 27 do Plano de Carreira Municipal, lei nº 808/2007.

§ 1º. Poderá ser concedido afastamento previsto na lei complementar 01/2022, previsto no artigo 141º, parágrafo único.

§ 2º. Aprovado o afastamento acima previsto, fica o docente comprometido em apresentar comprovação mensalmente de frequência nos cursos de mestrado e doutorado. A não apresentação caracteriza rompimento do afastamento, devendo o mesmo retornar ao serviço no mês subsequente.

Artigo 31. O docente que não cumprir a totalidade de sua carga horária diária de trabalho terá consignado a "falta aula" a qual será, ao do mês, somada às demais para perfazimento da "falta dia".

§ 1º. Ocorrendo saldo de "faltas aulas" no final do mês, serão elas somadas às que vierem a ocorrer no mês seguinte, ou subsequente.

§ 2º. No mês de dezembro, o saldo de "falta aulas", qualquer que seja o seu número, será considerado "falta dia" a ser consignada no último dia do exercício.

Artigo 32. A abonada, nos termos da legislação vigente, não será computada como "falta dia", já que é direito do professor, coordenador e gestor educacional.

Artigo 33. O desconto financeiro da "falta dia" será efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal e no desconto do gozo de férias, conforme art.130 da CLT.

Artigo 34. O não comparecimento do docente às convocações, ATPCs, EPAs, reuniões de Conselho de Classe/Ano, nas reuniões de Pais e Mestres e Reuniões Pedagógicas realizadas pela Direção da Escola ou pela Secretaria Municipal de Educação caracterizará falta, sendo ***indeferida Falta Abonada***, observado a carga horária semanal do docente.

Artigo. 35. A falta por motivo de saúde será concedido mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, devidamente preenchido, contendo:

I – nome completo do servidor;
II – data e horário do atendimento;
III – período de afastamento recomendado;
IV – nome, número do registro profissional (CRM/CRO), assinatura e carimbo do profissional.

Artigo 36. Serão considerados com tempo de permanência no emprego para fins de assiduidade e adicional por tempo de serviço os afastamentos em virtude:

I. Férias 30 (trinta), dias;
II. Licença Gestante 180 (Cento e oitenta) dias;
III. Licença para Adoção 120 (Cento e Vinte) dias;

IV. Paternidade 05 (Cinco) dias;

V. Gala 09 (nove) dias consecutivos;

VI. Nojo 09 (nove) dias consecutivos em consequência de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou de filho, e de 02 (dois) dias consecutivos para ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

VII. Licença Saúde até 15 (quinze) dias;

VIII. Falta abonada: 06 (seis) no decorrer do ano letivo;

IX. Falta doação de sangue: 01(uma) vez a cada 12 (doze) meses.

Artigo 37. As faltas injustificadas terão desconto financeiro efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal.

I- ***As faltas injustificadas dos docentes da Rede Municipal de Ensino***, terão além do desconto financeiro efetuado à razão de 1/30 do valor da retribuição pecuniária mensal, também descontado proporcionalmente em férias. A falta injustificada implica desconto do dia não trabalhado e repercute no cômputo de férias, com redução do período de gozo conforme o art. 130 da CLT:

II- ***Faltas injustificadas durante o ano que serão descontadas em férias:***

a) De 1 a 5 faltas terá, 30 dias de férias;
b) De 6 a 14 faltas terá, 24 dias de férias;
c) De 15 a 23 faltas, terá 18 dias de férias;
d) De 24 a 32 faltas, terá 12 dias de férias;
e) A partir de 33 faltas, perderá as férias.

III- Não se computam, para esse fim, as ausências justificadas previstas no art. 131 da CLT.

Artigo 38. No caso de docentes com acúmulo de cargos, empregos ou funções, a declaração apresentada servirá apenas para justificar a ausência, evitando que seja considerada falta injustificada. Contudo, essa justificativa não dará direito ao pagamento do período não trabalhado.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 39. A organização da relação numérica que determina a quantidade de aluno por professor seguira o estabelecido no Artigo 25 da LDBEN.

§ 1º Fica decretado a quantidade de estudantes em sala de aula na Educação Infantil, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01 de 2024 e conforme metas do Plano Nacional, dos planos municipais, estaduais e distrital de educação, a seguinte proporção máxima de bebês e crianças por professor regente:

I – para bebês de **0 a 12 meses**: **5 bebês por educador(a) BI**;

II – para bebês de **12 a 24 meses**: **8 bebês por educador(a) BII**;

III – para bebês de **25 a 36 meses**: **12 bebês por educador(a) MI**;

IV – para crianças de **37 a 48 meses**: **18 crianças por educador(a) MII**;

V – para crianças de **4 e 5 anos**: **20 crianças por educador(a) FASE I E II**.

§ 2º Para fins de organização da oferta do Ensino Fundamental, observar-se-á a proporção máxima de estudantes por turma, em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei nº 9.394/1996 (LDB) e com as orientações do Parecer CNE/CEB nº 8/2010, devendo ser assegurados, nos anos iniciais (1º ao 5º ano), até 25 (vinte e cinco) alunos por turma

TÍTULO VII

DA ABONADA

Artigo. 40. Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara, a ausência abonada para docentes, nas seguintes modalidades, conforme a carga horária semanal:

I) **Abonada Período**: aplicável aos docentes com carga horária de até 30 (trinta) horas-aula semanais, consistindo abonada do período letivo em que leciona. O docente que der a abonada período, poderá substituir outros docentes no contraturno;

II) Abonada Dia: aplicável aos docentes com carga horária de 31 (trinta e uma) a 40 (quarenta) horas-aula semanais, consistindo na dispensa do dia letivo, devido a carga horária abranger dois períodos**.**

Artigo. 41. Abonada não será configurada falta dia, conforme art. 29 desse decreto.

Artigo. 42. Serão indeferidas abonadas nos casos mencionados no art. 31 desse decreto.

Artigo. 43. Há limites de abonadas, conforme art. 34, inciso VIII desse decreto.

TÍTULO VIII
DO ATPC E ATPL

Artigo 44. A carga horária deve ser cumprida integralmente, conforme a legislação vigente. O professor não poderá dedicar aos EPAs o tempo destinado aos ATPCs que é coletivo, sob pena de caracterizar recebimento indevido. A incompatibilidade na alocação da carga horária poderá configurar acúmulo indevido de cargo, podendo ser indeferida pelo setor jurídico.

Artigo 45. Das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs): Ficam estabelecidas as diretrizes para a realização das Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPCs) nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Ubirajara, conforme segue:

§1º As ATPCs serão realizadas semanalmente, com duração de 2 (duas) horas/aula.

§2º Nas Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, as ATPCs poderão ocorrer de segunda-feira a quinta-feira, de acordo com a organização da Direção da escola, escolhendo apenas um dia para as ATPCS em cada unidade escolar, no seguinte horário:

I- Educação Infantil e Ensino Fundamental das 18h00 às 19h50.

§3º A participação dos docentes nas ATPCs é obrigatória e integra a carga horária semanal de trabalho, conforme previsto na legislação vigente.

§4º As ATPCs têm por finalidade o estudo, o planejamento, a análise de práticas pedagógicas, a avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e o fortalecimento da formação continuada no âmbito da escola.

§5º A não participação nas ATPCs deverá ser justificada formalmente, sob pena de desconto proporcional na jornada de trabalho, conforme normas vigentes e incidir sobre o desconto do período de gozo das férias, conforme artigo 130 da CLT.

§6º A obrigatoriedade das ATPCs encontra amparo na legislação educacional vigente, especialmente:

- Na Lei Federal nº 11.738/2008, que determina que 1/3 da jornada semanal dos docentes seja destinada a atividades extraclasse, como o planejamento e formação em serviço;
- Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), art. 67, inciso V, que prevê, como direito do professor, tempo reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

Artigo 46. Todo o processo de atribuição da Rede Municipal de Ensino deverá ser lavrado e registrado em ata específica.

Artigo 47. Os casos omissos neste Decreto serão interpretados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 48. Estando devidamente homologado pela Senhora Prefeita Municipal, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e servirá como documento regulamentador para todo ano letivo 2026.

Artigo 49. Para que chegue aos conhecimentos de todos e no futuro não se alegue ignorância é expedido o presente decreto que será afixado nas unidades de ensino da rede municipal de Ubirajara.

Ubirajara, 04 de dezembro de 2025.

LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Assinado de forma digital por LEILA ALVIM BORDIM:21779276842
Dados: 2025.12.04 15:35:45 -03'00'

LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita de Ubirajara

ANEXO I

Cronograma para atribuição de classes e/ou aulas na rede municipal de ensino de Ubirajara para o exercício de 2026.

18 de dezembro de 2025	Atribuição de **classes livres do Ensino Infantil** (***CEMEI Profª Ana Cláudia Silva, CEMEI "Monteiro Lobato e EMEI "Prof.ª Aparecida S. S. Briquezi"***) para Professores de Educação Básica I – Efetivos.		
	Primeiro horário: 1º ao 7° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	Secretaria M. Educação	Das 07h30 às 08h00.
	Segundo horário: Do 8° ao 14° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	Secretaria M. Educação	Das 08h00 às 08h30.
	Terceiro horário: A partir do 15° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	Secretaria M. Educação	Das 08h30 às 09h00.
	Atribuição de **classes livres do Ensino Fundamental de 09 anos** (***EMEF "Dr. Haroldo S. B. Motta"***) para Professores de Educação Básica II – Efetivos.		
	Quarto horário: Do 1° ao 7° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	Secretaria M. Educação	Das 9h00 às 9h30
	Quinto horário: A partir do 8° na Lista de classificação do Processo de Atribuição de Classe/Aula.	Secretaria M. Educação	Das 09h30 às 10h00.
	Atribuição para Professores Efetivos PEB III da Educação Básica Municipal.		
	CLASSIFICAÇÃO	**LOCAL**	**HORÁRIO**
	Sexto horário: Atribuição de	Secretaria M. Educação	Das 10h00 às 10h30.

	aulas/cargas livres na Rede Municipal de Ensino para Professores de Educação Básica III – Efetivos. Disciplinas: Artes, Inglês, Educação Física, Enriquecimento Curricular e Educação Especial.		

ANEXO II

Cronograma para os resultados da promoção por atualização pedagógica e inscrição/classificação no processo de atribuição de classes/aulas por nível de ensino, interposição de recursos e atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2026.

Data	Descrições/Fases	Local/Hora
31 de Julho de 2026.	Fechamento do Registro da Ficha 100	Unidades Escolares (U.E)
04 de setembro de 2026.	Envio das Fichas 100 para a Diretoria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
De 04 de setembro a 30 de outubro de 2026.	Entrega dos Títulos pelos Professores, para homologação.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
13 de novembro de 2026.	Divulgação Parcial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E) e Unidades Escolares (U.E)
De 16 de novembro a 19 de novembro de 2026.	Interposição de Recursos.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E)
01 de dezembro de 2026.	Divulgação Oficial: dos resultados da Promoção por Atualização Pedagógica e da Inscrição/Classificação no Processo de Atribuição de Classe/Aula por tipo de Ensino.	Secretaria Municipal de Educação (S.M.E) e Unidades Escolares (U.E)

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71 da Lei N. 14.133/2021)
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA
Pregão Presencial nº: 033/2025
Processo nº 099/2025

EXTRATO DE DECISÃO: "Resolve **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, de nº 033/2025, destinado à Aquisição de hortifrutis, para alimentação escolar e setor social desta municipalidade, conforme discriminado em anexo ao Edital, autorizando a formalização de instrumento contratual, na forma do resultado:

01) LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE 38313700874, CNPJ: 23.775.852/0001-56 – R$ 373.146,00 – Itens: 2, 6, 7, 8, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 22, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 38, 40, 43.

02) 49.037.243 ANTONIA MÁRCIA DOS SANTOS DE FREITAS, CNPJ: 49.037.243/0001-93 – R$ 102.147,50 - Itens: 3, 5, 11, 13, 25, 33, 36, 41.

Ubirajara/SP, 03 de dezembro de 2025.
LEILA ALVIM BORDIM – Prefeita Municipal

EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: LEONARDO RIBEIRO DE ANDRADE 38313700874, CNPJ: 23.775.852/0001-56
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SETOR SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
VALOR TOTAL: R$ 373.146,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 072/2025
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UBIRAJARA/SP
CONTRATADO: ANTONIA MÁRCIA DOS SANTOS DE FREITAS ME, CNPJ: 49.037.243/0001-93
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E SETOR SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE.
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses
VALOR TOTAL: R$ **102.147,50**
Ubirajara/SP, 03 de dezembro de 2025.
LEILA ALVIM BORDIM – Prefeita Municipal

.....

Suspensão

AVISO DE SUSPENSÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 102/2025

O Município de Ubirajara/SP, torna público aos interessados que a Concorrência Presencial n° 002/2025, cujo objeto é **CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS LOTÉRICOS DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA/SP**, foi **SUSPENSO.** Posteriormente será publicada nova data para a sessão. Informações, no prédio da Prefeitura Municipal de Ubirajara, situado Praça Porcino Antônio de Lima, n.º 530 – Centro, ou pelo telefone: (14) 3472-1201. E-mail: compras@ubirajara.sp.gov.br, site: https://www.ubirajara.sp.gov.br/.

Ubirajara - SP, 04 de dezembro de 2025.
LEILA ALVIM BORDIM
Prefeita Municipal

.....

Aviso de Licitação

ATO AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP - Pregão Presencial nº 036/2025, Processo nº 103/2025 - Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA DE MANDIOCA E PNEUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA - Sessão Pública: 17 de dezembro de 2025, às 09h00, na Prefeitura Municipal de Ubirajara, sito à Praça Porcino Antônio de Lima, n° 530 – centro – O edital completo encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Ubirajara, divisão de licitações ou pelo www.ubirajara.sp.gov.br e demais informações através do e-mail compras@ubirajara.sp.gov.br ou 14. 3472 1201. Prefeitura Municipal de Ubirajara, em 04 de dezembro de 2025. Leila Alvim Bordim – Prefeita Municipal.

.....